



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 30, DE 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA SOLANGE MATHIAS – ME PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE MANUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

PREÂMBULO

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa SOLANGE MATHIAS – ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.865.983/0001-05, com sede à Rua Dona Elisa Fláquer, 70, sala comercial 186, edifício Azimut, Centro, Santo André / SP, CEP 09020-160, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Solange Mathias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.039.847 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 077.053.238-18, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 276 do Processo Administrativo CM nº 34/2018L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 17/2018, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 34/2018L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MANUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, conforme proposta comercial e anexos I, II, III e IV do Edital de Pregão Presencial, antecedentes a presente contratação.

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1. O objeto será recebido no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.

5.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos do edital antecedente a presente contratação.

5.3. Após a conclusão dos serviços relacionados ao objeto, a entrega do mesmo ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços executados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas nos Anexos do Edital de Pregão.
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, caso não constatada nenhuma irregularidade após análise do Departamento Requisitante, quando será lavrado Termo de Recebimento Definitivo e autorizada a emissão da Nota Fiscal.

5.4. Os recebimentos provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da contratada, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

5.5. O serviço executado sofrerá revisões necessárias até sua plena adequação às exigências contidas no Termo de Referência e nas demais especificações constantes do Edital, quando então será emitido o seu aceite definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.6. Após a execução dos serviços, a contratada deverá garanti-lo por um período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir de sua aceitação definitiva, durante o qual, constatado no objeto executado, a CONTRATADA deverá corrigi-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a critério da Administração, contados de sua notificação, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6.1. Após a correção, o período de garantia de que trata o item 5.6. será renovado pelo mesmo período, a contar da entrega da aceitação do objeto corrigido.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sra. Solange Mathias, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa a comissão formada pelo Gerente de Relações Institucionais, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Diretor de Tecnologia da Informação, que ficará responsável pela verificação e aceite do objeto contratado, aceite esse que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

VIII – DESPESA

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 647/2018, de 30/11/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Pelas características do objeto licitado, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

9.6.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

X – PRAZOS

10.1. O PRAZO PARA EXECUÇÃO DE TODO O OBJETO deverá ser de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. PRAZO DE REPARAÇÃO, em caso de inconformidade com as especificações constantes do Edital, será de 10 (dez) dias úteis, a critério da Administração, conforme disposto no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, constante do Anexo XI do Edital.

10.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

11.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo V - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

14.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
p/ Contratante

SOLANGE MATHIAS
p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Manual de Comunicação Visual para a Câmara Municipal de Santo André com, no mínimo, os seguintes conteúdos e serviços:

1. Construção de Assinatura Visual.
 - 1.1. Construção de Logotipo (“Câmara Municipal de Santo André”) e brasão oficial (Anexo III), de acordo com a Lei Municipal nº. 3.924, de 24 de outubro de 1972, Lei nº 5.844 de 16 de julho de 1981 e Lei nº 8.186 de 23 de maio de 2001, e construção da combinação de ambos (logomarca).
 - 1.1.1. Especificar Fonte (família): com adaptações necessárias para alinhamentos e espaçamento óptico.
 - 1.1.2. Brasão: procedimentos de construção, com divisões geométricas, critério de cálculo do espaçamento entre os elementos, medida-base, malha construtiva, padrão cromático e outras especificações que se façam necessárias.
 - 1.1.2.1. Variações do brasão, do logotipo (“Câmara Municipal de Santo André”) e ambos em conjunto (logomarca), com procedimentos de construção, divisões geométricas, critério de cálculo do espaçamento entre os elementos, medida-base, malha construtiva, padrão cromático e outras especificações que se façam necessárias.
 - 1.1.2.1.1. Assinatura principal (vertical) e alternativa (horizontal).
 - 1.1.2.1.2. Relação dimensional e alinhamento com outras marcas.
 - 1.1.2.1.3. Reticulado.
 - 1.1.2.1.4. Gradiente.
 - 1.1.2.1.5. Traço com cor.
 - 1.1.2.1.6. Traço vazado (outline).
 - 1.1.2.1.7. Meio-tom.
 - 1.1.2.1.8. Monocromático positivo e negativo.
 - 1.1.2.1.9. Áreas de reserva ou não interferência.
 - 1.1.2.1.10. Reduções.
 - 1.1.2.1.11. Aplicações sobre fundos fotográficos.
 - 1.1.2.1.12. Aplicações sobre fundos com cor.
 - 1.1.2.1.13. Aplicações sobre fundos com tonalidades de cinza.
 - 1.1.2.1.14. Efeitos tridimensionais.
 - 1.1.3. Relações do logotipo (“Câmara Municipal de Santo André”) com o brasão, com adaptações necessárias para alinhamentos e espaçamento óptico, de acordo com cada aplicação.
 - 1.2. Construção do logotipo (“TV Câmara Santo André”) e marca da TV Câmara Santo André e suas combinações (logomarcas), de acordo com esboço produzido pela Gerência de Relações Institucionais, Anexo II deste Edital.
 - 1.2.1. Especificar Fonte (família) do logotipo: com adaptações necessárias para alinhamentos e espaçamento óptico.
 - 1.2.2. Marca: procedimentos de construção, divisões geométricas, critério de cálculo do espaçamento entre os elementos, medida-base, malha construtiva, padrão cromático e outras especificações que se façam necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 1.2.3. Variações da marca e logotipo (“TV Câmara Santo André”) e ambos em conjunto (logomarca).
 - 1.2.3.1. Assinatura principal (vertical) e alternativa (horizontal).
 - 1.2.3.2. Relação dimensional e alinhamento com outras marcas.
 - 1.2.3.3. Reticulado.
 - 1.2.3.4. Gradiente.
 - 1.2.3.5. Traço com cor.
 - 1.2.3.6. Traço vazado (outline).
 - 1.2.3.7. Meio-tom.
 - 1.2.3.8. Monocromático positivo e negativo.
 - 1.2.3.9. Áreas de reserva ou não interferência.
 - 1.2.3.10. Reduções.
 - 1.2.3.11. Aplicações sobre fundos fotográficos.
 - 1.2.3.12. Aplicações sobre fundos com cor.
 - 1.2.3.13. Aplicações sobre fundos com tonalidades de cinza.
 - 1.2.3.14. Efeitos tridimensionais.
- 1.2.4. Relações do logotipo (“TV Câmara Santo André”) com a marca, com adaptações necessárias para alinhamentos e espaçamento óptico, de acordo com cada aplicação.
- 1.2.5. Aplicações
 - 1.2.5.1. Uniformes do Corpo Técnico de Produção Audiovisual
 - 1.2.5.1.1. Paletó
 - 1.2.5.1.2. Gravata
 - 1.2.5.1.3. Camisa manga longa
 - 1.2.5.1.4. Camisa manga curta
 - 1.2.5.1.5. Camiseta
 - 1.2.5.1.6. Calça
 - 1.2.5.1.7. Sobretudo de frio
 - 1.2.5.1.8. Jaqueta de frio
 - 1.2.5.2. Impressos.
 - 1.2.5.2.1. Capa DVD/CD.
 - 1.2.5.2.2. Capa e miolo de manuais de procedimentos da TV Câmara.
 - 1.2.5.2.3. Cartão de visitas.
 - 1.2.5.2.4. CM 19 (ver Anexo III).
 - 1.2.5.2.5. CM 36 (ver Anexo III).
 - 1.2.5.3. Canoplas de microfones.
 - 1.2.5.4. Fichas para apresentadores de programas.
 - 1.2.5.5. Etiquetas adesivas para os equipamentos de gravação externa.
 - 1.2.5.6. Etiquetas adesivas para as malas de transporte de equipamentos.
- 1.3. Cores Institucionais.
 - 1.3.1. Paleta de cores
 - 1.3.2. Especificações
 - 1.3.2.1. CMYK.
 - 1.3.2.2. RGB.
 - 1.3.2.3. PANTONE.
 - 1.3.2.4. Tintas imobiliárias.
 - 1.3.2.5. Tintas para serigrafia.
 - 1.3.2.6. Vinil autoadesivo polimérico.

- 1.4. Aplicações da assinatura visual (brasão mais nome “Câmara Municipal de Santo André”) e dos demais textos e imagens e cores necessários a cada peça, com razão social completa, onde isto se aplique, e com fonte (família) em todas as posições e proporções.
 - 1.4.1. Para todos os padrões de impressos do Anexo III deste Edital.
 - 1.4.2. Cartão de visita dos vereadores
 - 1.4.3. Cartão de visitas da Presidência, Diretoria Geral, Diretorias, Gerências e Coordenadorias.
 - 1.4.4. Crachá funcional.
 - 1.4.5. Crachá de visitante.
 - 1.4.6. Carteiras de identidade funcional.
 - 1.4.7. Diploma de Título de Cidadão Honorário e Título de Cidadão Andreense.
 - 1.4.8. Diploma de homenagem para Sessões Solenes.
 - 1.4.9. Medalha de homenagem para Sessões Solenes.
 - 1.4.10. Convites para eventos.
 - 1.4.11. Capa de CD/DVD.
 - 1.4.12. Arquivos de apresentação digital, como *Power Point* e outros.
 - 1.4.13. Folder.
 - 1.4.14. Folheto.
 - 1.4.15. Cartaz.
 - 1.4.16. Banner.
 - 1.4.17. Capa e miolo de manuais de procedimentos.
 - 1.4.18. Capa e miolo do livro de ouro de visitas.
 - 1.4.19. Suporte de discursos do cerimonial.
 - 1.4.20. Capa e miolo de livro de presenças.
 - 1.4.21. Capa de pasta de processos administrativos.
 - 1.4.22. Capa de encadernações gerais da biblioteca legislativa.
 - 1.4.23. Uniformes.
 - 1.4.23.1. Secretário (a)/recepcionista.
 - 1.4.23.1.1. Blazer.
 - 1.4.23.1.2. Blusa
 - 1.4.23.1.3. Blusa de frio
 - 1.4.23.1.4. Camisa manga curta
 - 1.4.23.1.5. Camisa sem manga.
 - 1.4.23.1.6. Camisa manga longa
 - 1.4.23.1.7. Saia
 - 1.4.23.1.8. Calça
 - 1.4.23.1.9. Lenço
 - 1.4.23.2. Copeiro (a).
 - 1.4.23.2.1. Vestido.
 - 1.4.23.2.2. Avental.
 - 1.4.23.2.3. Calça.
 - 1.4.23.2.4. Camisa.
 - 1.4.23.2.5. Blusa.
 - 1.4.23.2.6. Saia.
 - 1.4.23.2.7. Camiseta.
 - 1.4.23.2.8. Toucas.
 - 1.4.23.2.9. Lenço.
 - 1.4.23.3. Manutenção e Serviços gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 1.4.23.3.1. Camisa manga longa
- 1.4.23.3.2. Camisa manga curta
- 1.4.23.3.3. Calça.
- 1.4.23.3.4. Jaleco.
- 1.4.23.3.5. Macacão.
- 1.4.23.3.6. Camiseta
- 1.4.23.4. Motorista.
 - 1.4.23.4.1. Paletó
 - 1.4.23.4.2. Gravata
 - 1.4.23.4.3. Camisa manga longa.
 - 1.4.23.4.4. Camisa manga curta.
 - 1.4.23.4.5. Calça.
 - 1.4.23.4.6. Jaqueta de frio
 - 1.4.23.4.7. Sobretudo de frio
- 1.4.24. Frota.
 - 1.4.24.1. Cores preferencial e alternativa dos veículos.
 - 1.4.24.2. Aplicação
 - 1.4.24.2.1. Assinatura visual na lateral e traseira de cada modelo de veículo da frota.
 - 1.4.24.2.2. Posicionamento da numeração e outros elementos em cada modelo de veículo da frota.
- 1.4.25. Web site.
 - 1.4.25.1. Na Página Principal (Home)
 - 1.4.25.2. Nas demais páginas
- 1.4.26. Assinatura de e-mail externo e interno, com nome do funcionário, cargo, e-mail, telefones e URL da CMSA.
- 1.4.27. “Papel de parede” para telas de computador (*wallpaper*).
- 1.4.28. Anúncios para *Facebook*.
- 1.4.29. Anúncios para *Twitter*.
- 1.4.30. Anúncios para *YouTube*.
- 1.4.31. Anúncios para *Instagram*.
- 1.4.32. Anúncios para *Google Display*.
- 1.4.33. Anúncios para *Linkedin*.
- 1.4.34. Anúncios, em todos os formatos, para jornais impressos, standard e tabloide.
- 1.4.35. Louça Institucional.
 - 1.4.35.1. Xícara de chá.
 - 1.4.35.2. Pires de chá.
 - 1.4.35.3. Xícara de café.
 - 1.4.35.4. Pires de café.
 - 1.4.35.5. Copo para água
 - 1.4.35.6. Jarra para água
 - 1.4.35.7. Garrafa Térmica.
 - 1.4.35.8. Prato
 - 1.4.35.9. Prato de sobremesa
 - 1.4.35.10. Talheres
- 1.5. Utilizações proibidas.
- 2. Alfabeto Institucional.
 - 2.1. Alfabeto principal.

- 2.2. Alfabeto secundário (com melhor visibilidade, para textos mais longos).
- 3. Identificação do edifício sede.
 - 3.1. A longa distância.
 - 3.1.1. Aplicações.
 - 3.2. A curta distância.
 - 3.2.1. Aplicações.
- 4. Placa de esquina (para “pirulitos”).
- 5. Placas de entrada de estacionamento e guaritas de vigilância.
- 6. Busdoor.
- 7. Outdoor.
- 8. Placas de obras.
- 9. Placa de Inauguração.
 - 9.1. Para área externa.
 - 9.2. Para área interna.
 - 9.3. Com dimensões de linhas de texto.
 - 9.4. Em cores.
 - 9.5. Em escala de cinza.
- 10. Assinaturas visuais publicitárias.
 - 10.1. Anúncios.
 - 10.2. Cartazes.
 - 10.3. Anúncios do Web site.
 - 10.4. Folders.
- 11. Sistema de Sinalização.
 - 11.1. Alfabeto (famílias).
 - 11.2. Esquemas cromáticos.
 - 11.3. Texturas
 - 11.4. Dimensões
 - 11.5. Escalas
 - 11.6. Direções
 - 11.7. Pictogramas.
 - 11.8. Esquemas de construção em grid.
 - 11.9. Aplicações de texto e logomarca (brasão mais nome da CMSA) em placas e avisos, com e sem pedestal ou poste, de acordo com a legislação regulamentadora, se houver.
 - 11.9.1. Sanitários.
 - 11.9.2. Acessibilidade.
 - 11.9.3. Vestiários.
 - 11.9.4. Proibido fumar.
 - 11.9.5. Proibida a entrada.
 - 11.9.6. Entrada autorizada somente a funcionários da CMSA.
 - 11.9.7. Recepção e catracas de acesso.
 - 11.9.8. Segurança.
 - 11.9.9. Bebedouro.
 - 11.9.10. Estacionamento.
 - 11.9.11. Extintores.
 - 11.9.12. Hidrante.
 - 11.9.13. Placa “Cuidado! Risco de Morte!”.
 - 11.9.14. Placa “Cuidado! Risco de Acidente!”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 11.9.15. Placa “Cuidado! Eletricidade/Alta tensão!”.
- 11.9.16. Placa “Não sente neste local”.
- 11.9.17. Placa “Não Mexa”
- 11.9.18. Placa “Cuidado! Frágil!”
- 11.9.19. Lixeiras.
- 11.9.20. Escadas.
- 11.9.21. Elevadores.
- 11.9.22. Saídas de emergência.
- 11.9.23. Carga e descarga.
- 11.9.24. Departamentos e cargos.
- 11.9.25. Salas.
- 11.9.26. Estacionamento.
 - 11.9.26.1. Privativo de idosos e privativo de pessoas com deficiência.
 - 11.9.26.2. Visitantes.
 - 11.9.26.3. Privativo de gabinetes de vereadores com numeração.
 - 11.9.26.4. Motos.
 - 11.9.26.5. Privativo da Presidência, de Diretorias e de Gerências.
 - 11.9.26.6. Carga e descarga.
- 11.9.27. Placas com pictograma e seta.
- 11.9.28. Placas com pictograma, seta e texto.
- 11.10. Tabela de distâncias de leitura para letras, números e pictogramas.
- 11.11. Setas.
 - 11.11.1. Malha de construção e módulo de aplicação.
 - 11.11.2. Relação das setas com linhas de texto.
 - 11.11.3. Relação das setas com pictogramas.
 - 11.11.4. Posição da seta nas placas, com uma ou mais linhas de texto.
- 11.12. Avisos com uma ou mais linhas de texto.
- 11.13. Placas e prismas do cerimonial (recepção, orientação, lugares e setores reservados) com e sem pedestais.
- 11.14. Prismas de identificação dos vereadores para sessões legislativas.
- 11.15. Crachás do cerimonial (credenciais de imprensa, de convidados e de autoridades).
- 11.16. Adesivos de controle de acesso do cerimonial (para convidados, para autoridades, para equipe do cerimonial e para equipe de apoio).
- 12. Glossário.
- 13. Referências bibliográficas.
- 14. Relação de fabricantes e fornecedores.
- 15. Arquivos em formatos vetoriais (no mínimo PSD, CDR e AI) de todos os itens.
- 16. 02 (duas) versões impressas do manual.
- 17. Versão do manual em PDF, em mídia tangível (CD, DVD ou dispositivo de memória flash).
- 18. Arquivos em editor de texto, compatível com o utilizado na CMSA, de todos os impressos do Anexo III deste Edital.
- 19. A CONTRATADA deverá verificar as normas da ABNT, Manual de Redação Oficial da Presidência da República e outros instrumentos normativos.
- 20. A CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE sobre as informações que devem constar de cada impresso, tais como razão social, endereços e telefones.
- 21. Todos os leiautes dos impressos, as ilustrações, marcas, logotipos, brasões, nome da CMSA e demais materiais devem ser apresentados à CONTRATANTE para aprovação.

22. A CONTRATADA deverá realizar reuniões presenciais, se necessárias, na sede da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
23. Prazo de entrega: 60 dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
24. Recebimento e Aceitação do Objeto.
- 24.1. O Recebimento Provisório do Objeto será efetuado pelo fiscal do contrato por parte da CONTRATANTE, imediatamente após a sua entrega.
- 24.2. Será efetuado o Recebimento Definitivo do Objeto, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e após a aprovação pela CONTRATANTE dos leiautes dos impressos, as ilustrações, marcas, logotipos, brasões, nome da CMSA, logomarcas e demais itens constantes deste Termo de Referência.
- 24.3. No caso de o Objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da substituição do Objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
25. Local de Entrega: O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ESBOÇO DE LOGOMARCA DA TV CÂMARA



TV CÂMARA SANTO ANDRÉ

ANEXO III

IMPRESSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL					
	CÓD.	NOME	FORMATO	GRAMATURA	IMPRESSÃO	
					COR	LADO
1	CM 07	Ofício presidente, branco.	A4	75 g/m2		frente
2	CM 09	Ofício marginado branco	A4	90g/m2	preto e vermelho	frente
3	CM 14	Ofício continuação branco	A4	75g/m2	preto	frente
4	CM 16	Ofício original	A4	90g/m2	preto	frente
5	CM 17	Bloco recado telefônico branco	105x155mm	75 g/m2	preto	frente
6	CM 31	Ficha Protocolo	157x108 mm	225 g/m2	preto	frente e verso
7	CM 32	Bloco papeleta de Saída com picote na 1a via, autocopiativo (1a via branca e 2a via rosa)	181x97mm	56 g/m2	preto	frente
8	CM 33	Bloco controle de entrada e saída, (1ª via branca e 2ª via verde-água)	216x85mm	56 g/m2	preto	frente
9	CM 42	Ficha cadastral	160x110 mm	225 g/m2	preto	frente
10	CM 44	Bloco de rascunho pequeno branco	105x137mm	75 g/m2	preto	frente
11	CM 46	Bloco pautado branco	170x297mm	75 g/m2	preto	frente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL					
	CÓD.	NOME	FORMATO	GRAMATURA	IMPRESSÃO	
					COR	LADO
1	CM 11	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	114X162mm	75 g/m2	preto, verde e amarelo	
2	CM 19	Envelope branco, com logotipo da CMSA colorido	114X229mm	75 g/m2	preto, verde e amarelo	
3	CM 35	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro.	360X260mm	110 g/m2	preto	
4	CM 36	Envelope tipo "saco" em papel kraft monolúcido puro	190X250mm	110 g/m2	preto	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL					
	CÓD.	NOME	FORMATO	GRAMATURA	IMPRESSÃO	
					COR	LADO
1	—	Pasta cartolina amarela, dobrada	470X330mm	240 g/m ²		
2	—	Pasta cartolina palha, dobrada	470X330mm	240 g/m ²		—
3	—	Pasta cartolina azul, dobrada	470X330mm	240 g/m ²		—
4	—	Pasta cartolina rosa, dobrada	470x330mm	240 g/m ²		—
5	CM 22	PASTA DE EMPENHO, dobrada, branca	470X330mm	120 g/m ²	preto	frente
6	CM 23	Pasta de processo azul, dois furos somente na frente. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	470X330mm	240 g/m ²	preto	frente
7	CM 24	Pasta de processo rosa, dois furos somente na frente. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	470X330mm	240 g/m ²	preto	frente e verso
8	CM 37	Pasta de processo azul, com lombada de 3 cm e 2 furos somente na frente, dobrada. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	530X340mm	480 g/m ²	preto	frente
9	CM 39	Pasta de processo verde, com lombada de 3 cm e 2 furos somente na frente, dobrada. Furo com 1,5 cm (pelo menos) de distância do vinco	530X340mm	480 g/m ²	preto	frente

ANEXO IV

BRASÃO OFICIAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO V

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso

fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - Município de Santo André

CONTRATADA: SOLANGE MATHIAS – ME

CONTRATO N°: 30/2018 – Processo: L-34/2018 – Pregão 17/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manual de comunicação visual para a Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 4 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Solange Mathias

Cargo: Proprietária

CPF: 077.053.238-18 – RG: 14.039.847 (SSP – SP)

Data de Nascimento: 25/03/1965

Endereço residencial completo: Rua Xingú, 245, Apto 125 B, Valparaíso, Santo André / SP, CEP: 09060-050

E-mail institucional: solange@activadigital.com.br

E-mail pessoal: sol@activadigital.com.br

Telefone(s): (11) 4436-9707 / (11) 99621-0190

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.